



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 506 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Estima a Receita e
fixa a Despesa do
Município de Canas
para o Exercício de
2015.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Canas para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.600.000,00 (Quinze milhões e seiscentos mil reais).

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 15.600.000,00 (Quinze milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 745.800,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) e em R\$ 14.854.200,00 (Quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	16.865.780,00
1.1. Receita Tributária	1.640.200,00
1.3. Receita Patrimonial	64.300,00
1.7. Transferências Correntes	14.754.020,00
1.9. Outras Receitas Correntes	407.260,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	521.940,00
2.4. Transferências de Capital	500.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

2.5. Outras Receitas de Capital	21.000,00
9.0. (-) Deduções da Receita Corrente	-1.787.720,00
TOTAL	15.600.000,00

§ 2º - As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	745.800,00
	02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.139.080,60
02.01.02	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	574.300,00
02.01.03	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	86.000,00
02.02.01	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	330.000,00
02.02.02	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	36.000,00
02.02.03	PROGRAMA AÇÃO JOVEM	3.000,00
02.02.04	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	9.000,00
02.03.01	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF	1.380.700,00
02.03.02	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI	234.000,00
02.03.03	CRECHE MUN PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO	162.000,00
02.03.04	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	421.600,00
02.03.05	COORDENADORIA DE ESPORTES	124.100,00
02.04.01	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	2.211.700,00
02.04.02	DEMAIS DESPESAS (40%)	1.404.000,00
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	2.518.419,40
02.06.01	DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	220.300,00
Total da Despesa		15.600.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	745.800,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.530.860,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	703.500,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	407.300,00
10. SAÚDE	2.518.419,40
12. EDUCAÇÃO	5.488.500,00
13. CULTURA	214.300,00
15. URBANISMO	324.470,00
16. HABITAÇÃO	20.000,00
20. AGRICULTURA	86.000,00
22. INDÚSTRIA	21.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

26. TRANSPORTE	157.970,00
27. DESPORTO E LAZER	124.100,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	101.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.780,60
TOTAL	15.600.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR ELEMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DEETERMINADO	212.500,00
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.945.900,00
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.381.000,00
3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	298.200,00
3.2.90.21 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	75.000,00
3.3.90.14 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL	130.000,00
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	3.615.860,00
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	90.000,00
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA	465.000,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.924.300,00
3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	200.000,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	453.970,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	514.489,40
4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.000,00
4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	100.000,00
4.6.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS	7.000,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	150.780,60
TOTAL	15.600.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 2º, § 2º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

I - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, § 2º, desta lei.

Art. 4º - Ficam excluídos do limite do artigo 3º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I – com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50º, I da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2.015, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

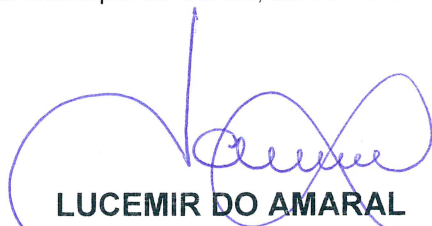
Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 7º - Durante o exercício de 2.015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º - Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Novembro de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE